



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FAUSTO JR.
3º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

AUTOR: DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR

DECLARA de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS DO AMAZONAS (ADEAM), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS (ADEAM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.995.783/0001-87, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, 7º andar, Bairro Parque 10 de novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Art. 2º Revoga o artigo 2º e §1º, bem como o artigo 5º e parágrafo único, da Lei nº 86, de 04 de dezembro de 1963.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de março de 2021.

FAUSTO JR.
Deputado Estadual
3º Secretário da ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FAUSTO JR.
3º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Amazonas (ADEAM), é uma entidade sem fins econômicos ou lucrativos que, desde sua fundação, desenvolve trabalhos e programas no âmbito da educação, esporte, lazer, promoção da cultura, arte e do desenvolvimento de políticas públicas e social, atuando também na proteção do meio ambiente e sustentabilidade, em parceria com os governos federal, estadual e municipal, entre outras entidades voltadas para o mesmo fim.

Vale destacar, ainda, o envolvimento da Associação em trabalhos de pesquisas de políticas sociais, voltadas para as obras de promoção social e beneficente social para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, deficiências audiovisuais e em situação de risco.

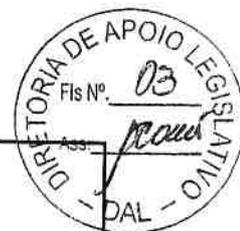
Dentre outras finalidades, a Associação visa, a partir do reconhecimento em Lei da utilidade pública que detém, estabelecer convênios com os órgãos municipais, estaduais e federais, para obter melhoras no atendimento de seus objetivos sociais, conforme estabelecidos em seu Estatuto.

Em uma sociedade com latente desigualdade social e contradições, as organizações civis representam uma chama acesa para manter visíveis as reivindicações da população em defesa da cidadania.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres deputados para transformar em Lei a presente propositura.

PLENARIO RUY ARAUJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de março de 2021.

FAUSTO JR.
Deputado Estadual
3º Secretário da ALEAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.995.783/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADEAM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MARIO YPIRANGA	NÚMERO 0	COMPLEMENTO QUADRAC ANDAR 7 SALA 701
CEP 69.057-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELCONTABILMANAUS@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 8409-1093
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/04/2019 às 09:02:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 32.995.783/0001-87
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS
CAPITAL SOCIAL: ESTADUAIS DO AMAZONAS

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FAUSTO DE SOUZA NETO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/04/2019 às 09:03 (data e hora de Brasília).



ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS
DO AMAZONAS - ADEAM



TERMO DE POSSE

Em cumprimento à determinação consignada na Ata de Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS - ADEAM, ocorrida aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, em cuja Assembleia Geral, deu-se a eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ficando na ocasião decidido pelos presentes que, face a proximidade do calendário político-eleitoral, que se desenrolaria até o final do mês de outubro do corrente ano, a posse dos Diretores bem como do Conselho Fiscal da ADEAM, se daria no dia quatorze de dezembro do ano em curso, às dez horas, no Mini plenário Beth Azize, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Isto posto, registra-se que nesta data e horário tomaram posse os Senhores: FAUSTO DE SOUZA NETO, no cargo de Presidente da Entidade; o Senhor RAIMUNDO NONATO LOPES, no cargo de Vice-Presidente; o Senhor ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR no cargo de 1º Secretário; o Senhor JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA no cargo de 2º Secretário; o Senhor JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA no cargo de 1º Tesoureiro e o Senhor JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR no cargo de 2º Tesoureiro.

Da mesma forma tomaram posse para o Conselho Fiscal, nos cargos de Conselheiros: Os Senhores EDILSON GURGEL NORONHA; o Senhor MESSIAS DA SILVA SAMPAIO e o Senhor MANOEL DO CARMO CHAVES NETO.

Para os cargos de suplentes do Conselho Fiscal, tomaram posse os Senhores: Dr. ANOUDO RODRIGUES ANDRADE; o Senhor RAIMUNDO NONATO MARREIROS OLIVEIRA e o Senhor JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO.

E assim, para que surtam os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Posse, que será assinado por todos os investidos dos cargos supra aludidos.

Manaus-Am, 14 de dezembro de 2018

DIRETORIA EXECUTIVA

FAUSTO SOUZA NETO
Presidente

JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR
1º Secretário



ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS
DO AMAZONAS - ADEAM



[Signature]
JOSE AUGUSTO FERREZ DE LIMA
2º Secretário

[Signature]
RAYMUNDO NONATO LOPES
1º Tesoureiro

[Signature]
JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

[Signature]
MANOEL DO CARMO CHAVES NETO
Conselheiro

[Signature]
EDILSON GURGEL NORONHA
Conselheiro

[Signature]
MESSIAS DA SILVA SAMPAIO
Conselheiro

[Signature]
RAYMUNDO NONATO MARREIROS OLIVEIRA
Suplente

[Signature]
DR. ANOUDO RODRIGUES ANDRADE
Suplente

[Signature]
JOSE FREIRE DE SOUZA LOBO
Suplente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS GERAIS

Seção Única

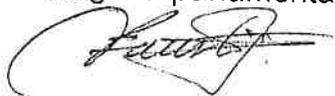
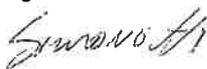
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRERROGATIVAS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS**, neste ato denominada ADEAM, é uma associação de direito privado, fundada na forma do Art. 5º, Inciso XVII, da Constituição Federal, c/c, os Arts. 44 e 53 ao 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, não havendo entre os (as) associados (as), direitos e obrigações recíprocas, tendo a mesma caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus. Visa sobretudo zelar pelos interesses dos (as) associados (as), bem como colaborar com o Poder Público e demais associações de classe, e **por extensão pugnar pela garantia à cidadania a todos os habitantes, em harmonia com os ditames dos princípios do Estado Democrático de Direito**, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I- Instruir e orientar os seus (as) associados (as), ampará-los (as), coligá-los (as) e defender seus legítimos interesses do ponto de vista associativo;
- II- Cooperar com o Poder Público e com entidades privadas para o bom êxito de quaisquer empreendimentos de suas iniciativas que tenham por objetivos os interesses dos (as) associados (as).
- III- Proporcionar a seus (as) associados (as) orientação em matéria jurídica, econômica e política, bem como assistência em assuntos relacionados com os seus interesses;
- IV- Divulgar, com regularidade, os atos oficiais dos seus órgãos dirigentes e os assuntos gerais que mais interessarem à categoria parlamentar dos (as) associados (as).
- V- Organizar e manter um espaço cultural, visando o lançamento e a divulgação de trabalhos que mantenham viva a história das atividades dos Deputados Estaduais do Amazonas;
- VI- Criar e manter em funcionamento e atualizada, uma biblioteca especializada para uso dos (as) associados (as), com videoteca, áudio e informática;
- VII- Patrocinar e realizar conferências, palestras, encontros, ciclos de estudos, seminários, demonstrações e levantamento de dados estatísticos, relativos aos temas de interesse dos (as) associados (as);
- VIII - Editar e distribuir publicações especializadas de interesse dos (as) associados (as);
- IX- Desenvolver atividades de conagraçamento entre os (as) associados (as);
- X- Fundar e manter carteira de microcrédito, em convenio com o PRONAGER – Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda, e a ABC – Agencia Brasileira de Cooperação, consoante o que estabelece a Legislação em vigor;
- XI- Criação no âmbito da ADEAM, a Escola Superior de Administração Pública e de Ciência Política, em convênios com Universidades Públicas Nacionais e Internacionais;
- XII- Criação de Banco de Dados – Acervo Político Nacional e Internacional;
- XIII- Criar uma Carteira de Microcrédito na forma da Lei;
- XIV – Apoiar as iniciativas privadas e publicas, voltadas para a proteção previdenciária e social da categoria parlamentar, abrangendo sobretudo seus associados.



Art. 3º - São condições para o funcionamento da ADEAM:

- Observância rigorosa das leis, princípios e normas consubstanciados neste estatuto;
- Não permitir a acumulação de cargo eletivo nem função remunerada na estrutura administrativa da ADEAM;
- O primado pela valorização e respeito aos (as) associados (as), suas opiniões e posições políticas.



CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - Sendo ao ADEAM uma entidade associativa de classe, assiste a todos os associados, o direito de se associar e, participar de todas as atividades promovidas pela entidade, na forma do presente estatuto.

Seção I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São requisitos para a admissão de Associados:

- Ser brasileiro (a) em gozo pleno de seus direitos de cidadão;
- Ser Deputado ou Ex-Deputado Estadual no Amazonas
- Não estar incurso em condenação criminal ou qualquer outra restrição legal que vede sua participação associativa.

Art. 6º - São direitos dos (as) associados(as):

- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ADEAM;
- Participar das Assembleias Gerais, bem como de todas as atividades promovidas pela entidade;
- Usufruir de todas as vantagens que lhe são asseguradas pelo presente Estatuto, dentro dos planos de atividades da ADEAM;
- Recorrer das penalidades que lhe forem impostas;
- Requerer a convocação dos órgãos deliberativos, com o mínimo de 1/5 (um quinto) de associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em dia com suas obrigações junto a ADEAM;
- Apresentar sugestões, críticas e projetos visando o desenvolvimento da categoria.

§1º - Os direitos dos (as) associados (as) são exclusivos e intransferíveis;

§2º - Perderá seus direitos o associado que descumprir o presente Estatuto;

Art. 7º - São deveres dos (as) associados (as):

- Comparecer as reuniões para as quais forem convocadas, às Assembleias, bem como outras convocações emanadas dos órgãos deliberativos;
- Respeitar e acatar as decisões dos Órgãos deliberativos;
- Desempenhar com zelo e probidade os encargos que lhes forem atribuídos;
- Prestigiar a ADEAM por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo perante a categoria, zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
- Manter boas relações com os associados, bem como com as autoridades constituídas e a sociedade em geral;
- Comunicar por escrito, qualquer ocorrência em que seja necessária a intervenção da Diretoria;
- Remunerar a entidade pelos seus serviços incluídos na categoria, de não gratuitos, que lhe forem prestados pela ADEAM;
- Cumprir o presente Estatuto, e os regulamentos que forem instituídos, e demais dispositivos reguladores e normativos;
- Pagar com pontualidade a mensalidade que for aprovada pela Assembleia Geral, com vistas à manutenção da entidade;

- j) Apresentar a credencial de associado sempre que exigida;
 k) Indenizar a ADEAM por quaisquer danos causados a seus bens patrimoniais;
 l) Efetuar o acerto de contas, débitos ou créditos, quando por qualquer motivo desligar-se da ADEAM.



Seção II

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estarão sujeitas às penalidades na forma deste Estatuto, pelas seguintes condutas:

- I) Infração às disposições deste Estatuto;
- II) Recusa ao cumprimento de decisões emanadas dos Órgãos Deliberativos da ADEAM;
- III) Atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da ADEAM;
- IV) Atos equiparados aos crimes contra a economia popular em que tenha sido condenada na forma da Lei.

§ 1º - As infrações ao disposto nos incisos I e II, serão punidas segundo o seu caráter e sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais

§ 2º - Constituem falta grave, na forma deste Estatuto, os atos previstos nos incisos III e IV, que serão punidos com exclusão do quadro de associados (as).

§ 3º - Nenhuma penalidade será imposta, sem que seja assegurado o pleno direito de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

§ 9º - As eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na forma a seguir descrita:

§1º - Será publicado Edital em jornal local de grande circulação, e no D.O.U - Diário Oficial da União, convocando Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º - O Edital para as eleições seguintes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será publicado em convocação Interna, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias, do término do mandato anterior, devendo ocorrer de 3 (três) em 3 (três) anos, dando-se a eleição em escrutínio secreto;

§3º - Edital de Inscrição de Chapas para Eleição: O prazo fixado no Edital de inscrições das chapas concorrentes, junto à Secretaria da Comissão Organizadora Pró-Fundação Da ADEAM, na primeira eleição, e da Secretaria da Diretoria Executiva, nas eleições seguintes, será de no mínimo 15 (quinze) dias, improrrogáveis após a publicação do Edital, não podendo as mesmas conter emendas nem rasuras.

§4º - Será definido nos Editais de Assembleia Geral de Eleição, local e horário das eleições, devendo as mesmas ocorrer em dias úteis.

§5º - As chapas poderão ser constituídas comportando a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em conjunto ou compostas separadamente.

§6º - As eleições serão realizadas em votação secreta, desde que haja mais de 1 (uma) chapa inscrita e regular para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do § 5º do presente estatuto.

§7º - Na hipótese de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, a votação será por aclamação;

§8º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, havendo rejeição da chapa única, será convocada nova eleição com prazo igual ao previsto no §3º para inscrições de chapas e realização da eleição.

§9º - Persistindo a chapa única, esta será eleita por aclamação da Assembleia Geral, a qual finalizará o assunto.



§10º - Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas, o que as desqualificará.

§11º - A mesa receptora e apuradora de votos será composta de tantos membros quantos forem necessários, designados, pelo (a) Presidente da Assembleia Geral, e funcionará no período das 09h00 horas às 11h00 horas, sendo a apuração realizada logo após o encerramento da eleição, com o resultado proclamado logo após a contagem dos votos ou a aclamação.

§12º - As chapas concorrentes poderão indicar fiscais para o atuarem na fiscalização da mesa receptora e apuradora.

§13º - As chapas eleitas serão proclamadas pelo (a) Presidente da Assembleia Geral, logo após a realização das eleições, tanto em caso de votação secreta, quanto por aclamação, ocorrendo a posse dos eleitos, ainda durante a Assembleia Geral de Eleição da Primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a partir da segunda eleição.

§ 14º - A mesa receptora e apuradora lavrará a Ata que registrará as ocorrências das eleições, desde sua abertura até a contagem, final dos votos ou da aclamação, cuja Ata deverá ser assinada pelo (a) Presidente da mesa, pelo (a) Secretário (a) e pelos demais componentes da mesa.

§15º - São condições para concorrer a cargo eletivo da ADEAM:

- a) Ser Deputado ou Ex-deputado Estadual pelo Estado do Amazonas
- b) Não ser condenado ou estar impedido por processo judicial, por envolvimento em fraudes, ou ilícito equivalente à época das eleições;

§16º - São condições para votar:

Estar em dia com as obrigações financeiras para com a ADEAM;

§17º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, este será preenchido pelo suplente, respeitando-se a hierarquia do cargo no caso de membro da Diretoria Executiva, e a ordem sequencial em ambos os casos, sendo empossado pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária específica;

§18º - O pedido de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados, Membros das Comissões Técnicas e Suplentes, para tratar de assuntos particulares, não poderá exceder a 3(três) meses, caso em que o cargo será declarado vago, sendo preenchido na forma dos parágrafos 16º e 17º deste Artigo

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções dentro das leis vigentes e deste Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos de associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, e sua convocação e realização ocorrerão nas seguintes situações, tendo em vista suas atribuições:

- a) Aprovar os balanços anuais da ADEAM, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer valores das mensalidades devidas pelos (as) associados (as);
- c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em Assembleia Geral Específica, salvo a primeira eleição;
- d) Destituir Administradores e Alterar o Estatuto Social em Assembleia Geral Específica;

§2º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações junto a ADEAM.

§3º - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número de presentes, salvo imprevistos específicos, a serem definidos no Regimento Interno.

Art. 11º - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias:



- a) Quando o presidente, ou a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal julgar conveniente, por escrito;
- b) A requerimento dos (as) associados (as), na forma do art. 7º "e", as quais especificarão, por escrito pormenorizadamente, os motivos da convocação, assinados pelos requerentes nominalmente.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos (as) Associados (as), não poderá opor-se o Presidente, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, o Presidente e o Secretário da Diretoria Executiva, presidirá e secretariará às Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo o Presidente, após considerar os trabalhos, solicitar indicações dos (as) associados (as) presentes, para presidilas, cujo (a) indicado (a), por sua vez solicitará nas mesmas condições, a indicação do (a) secretário (a).

Art. 13º - Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados assuntos previstos no Edital de Convocação, não sendo validas decisões tomadas sobre matéria que não constem da Ordem do Dia.

Art. 14º - Das ocorrências das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas circunstanciadas, que deverão se assinadas pela mesa composta.

Parágrafo Único - O (a) Presidente da mesa poderá cassar a palavra de associado (a) presente nas Assembleias Gerais, nos seguintes casos:

- a) Quando a seu critério estiver se expressando de maneira insultuosa e inconveniente;
- b) Quando, depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho à convocação ou à discussão;
- c) Quando, por qualquer motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A ADEAM será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, cujo quadro terá a seguinte composição:

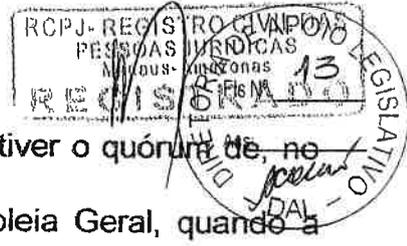
- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Primeiro Secretário;
- d) - Segundo Secretário;
- e) - Primeiro Tesoureiro;
- f) - Segundo Tesoureiro;

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Orientar e dirigir as atividades Da ADEAM;
- b) Propor a Assembleia Geral a reforma ou modificação do presente Estatuto;
- c) Elucidar os preceitos aqui estatuídos e nos limites de sua competência, decidir sobre a aceitação e exclusão de associados (as);
- d) Representar relatórios e balancetes anuais para apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal para a indispensável apreciação final;
- f) Elaborar o orçamento anual, prevendo a receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Autorizar despesas extra orçamentárias, em caso de emergência comprovada;
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em dia útil, de acordo com calendário por ela fixado e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocarem;



Parágrafo Único – A Diretoria será considerada apta para deliberar:

- I) sobre assuntos que constem da pauta da convocação, sempre que tiver o quórum de, no mínimo, metade de seus membros;
- II) sobre qualquer assunto, que não seja de competência da Assembleia Geral, quando a totalidade de seus membros estiver presente;

Art. 17º - São atribuições dos Membros da Diretoria Executiva;

I - Do Presidente:

- a) Praticar todos os atos de gestão, administração e representação da ADEAM, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, substituído em faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, podendo delegar poderes a outrem;
- b) Convocar as Assembleias Gerais presidindo as Ordinárias, dirigir as reuniões conjuntas dos órgãos da ADEAM;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens bancárias emitidas pela ADEAM;
- d) Receber subvenções, doações e legados, passando o competente recibo assinando-o juntamente com o tesoureiro, vedado o endosso de cheques;
- e) Usar o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- f) Autorizar *ad referendum* da Diretoria Executiva, despesas extra orçamentárias de comprovada urgência;
- g) Contratar e dispensar pessoal administrativo, fixando vencimento de acordo com a Diretoria Executiva;
- h) Nomear Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral dando posse as mesmas;
- i) Assinar relatórios e balanços;
- j) Assinar correspondências expedidas pela ADEAM;
- k) Firmar convênios e contratos pela ADEAM, *ad referendum* da Diretoria executiva;
- l) Despachar todos os papéis sujeitos a deliberação da Diretoria Executiva, fazendo cumprir as respectivas decisões;
- m) Aprovar as propostas de admissão de sócios e despachar todos os papéis que não dependem da anuência da Diretoria Executiva;
- n) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de contabilidade, rubricando-os;
- o) Aplicar penalidades aos associados, na forma prevista nos artigos deste Estatuto;
- p) Nomear chefes de delegações e representantes da ADEAM junto às entidades a que estiver filiada, autorizando suas credenciais;
- q) Apresentar relatório anual das atividades da ADEAM, com as contas da Diretoria Executiva, para o parecer do Conselho Fiscal;
- r) Abrir os trabalhos de Assembleia Geral;
- s) Todas as demais atividades necessárias ao fiel e adequado desempenho de suas atribuições;
- t) Controle patrimonial da ADEAM;
- u) Responder pelas atividades sociais da ADEAM;
- v) Dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.

II - Do Vice-Presidente:

Assessorar o Presidente, substituindo-o em faltas e impedimentos.

III - Do Primeiro-Secretario:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias, redigindo as respectivas atas em livros próprios, procedendo sua leitura e assinando-as após aprovadas;
- b) Encaminhar ao Conselho Fiscal todos os expedientes destinados às suas reuniões;
- c) Apresentar mensalmente ao Presidente o relatório dos serviços de secretária;
- d) Controlar o serviço da matrícula dos (as) associados (as), pela ordem de admissão organizar e manter em funcionamento e boa ordem o arquivo social tendo a seu cargo o serviço de estatística da ADEAM;



- e) Manter em condições de fácil análise, toda a documentação relativa às atividades da ADEAM;
- f) Assinar as convocações feitas pelo Presidente para as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria, atribuindo encargos ao pessoal, fiscalizando sua atuação;
- h) Redigir a correspondência da ADEAM, assinando-a juntamente com o Presidente;
- i) Substituir o Presidente nos assuntos da Secretaria;
- j) Distribuir encargos com o segundo secretário;
- k) Responsabilizar-se pela publicação de editais, boletins informativos, jornais e revistas que venha a ser editados pela ADEAM;
- l) Manter em ordem e em dia, os organismos da Secretaria;
- m) Responsabilizar-se pela assistência aos associados, encaminhando-os inclusive para serviço jurídico da ADEAM;
- n) Coordenar e dirigir as atividades de relações públicas, imprensa e publicidade da ADEAM;
- IV - Do Segundo Secretário:
Auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em faltas e impedimentos;
- V - Do Primeiro Tesoureiro:
- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, inclusive os de escrituração contábil, facultando a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o exame de documentos e livros contábeis da ADEAM, após o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a ser vistoriado;
- b) Receber as contribuições dos associados, assinando os respectivos recibos quando for o caso;
- c) Pagar sempre por cheque nominal, assinando-o em conjunto com o Presidente, as despesas previamente autorizadas;
- d) Abrir e manter regularizadas as contas bancárias para fins de guarda dos recursos financeiros da ADEAM, movimentando-as em companhia do Presidente;
- e) Planejar, organizar e responder pela escrituração contábil da ADEAM, na forma adotada, obedecidas as regras legais vigentes no país;
- f) Elaborar para apresentação ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais, semestrais e os balanços anuais;
- g) Recolher as disponibilidades da ADEAM, aos Bancos do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A-BASA, e Caixa Econômica Federal S/A;
- h) Aplicar recursos financeiros da ADEAM ou rendimentos legais a fim de preservar o capital da entidade.
- VI - Do Segundo Tesoureiro:
Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - A ADEAM terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os (as) associados (as), para um mandato de 3 (três) anos permitida uma reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, podendo concorrer em chapa específica ou em chapa conjunta com a Diretoria Executiva.

§2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, titular ou suplente, do Conselho Fiscal, assumirão os suplentes respeitando-se a hierarquia do cargo, e na ordem que foi composta suplência; sendo empossado pela Diretoria Executiva em reunião extraordinária específica.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal compete:



- I) Examinar as contas da ADEAM e os relatórios da tesouraria, emitindo com relação aos mesmos, parecer conclusivos, para apreciação pela Assembleia Geral;
- II) Registrar em livro próprio as Atas de reunião;
- III) Emitir parecer sobre o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- IV) Oficiar à Diretoria Executiva, informando-a de qualquer ocorrência que lhe pareça contrária aos Estatutos Sociais ou à economia da ADEAM;
- V) Assessorar a Assembleia Geral;
- VI) Incumbir-se de todas as demais atividades que lhe forem próprias;
- VII) Opinar sobre:
 - a) Representação de associados (as) contra a Diretoria Executiva;
 - b) Problemas que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS E COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 20º - A ADEAM terá as Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas, para gestão das atividades e entidades previstas no Art. 2º, do presente estatuto, as quais serão nomeadas pela Diretoria Executiva para os três primeiros anos, ficando as próximas gestões a serem nomeadas pela Assembleia Geral.

Art. 21º - As Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas poderão ser permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As Diretorias Operacionais e as Comissões Técnicas permanentes deverão ser aprovadas na forma do Art. 19, Inciso I, "h", do presente Estatuto.

Art. 22º - Os atos de criação de Diretorias Operacionais e Comissão Técnica, deverão estabelecer com detalhes, atribuições e competências, bem como a composição, passando a integrar o regimento interno da ADEAM.

CAPÍTULO X

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - Constituem fontes de recursos para manutenção da ADEAM:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Convênios e acordos de cooperação técnica.

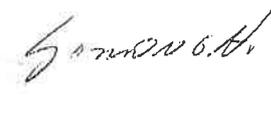
Art. 24º - O patrimônio da ADEAM, será constituído de bens móveis, imóveis e/ou semoventes, adquiridos com recursos próprios, por legados ou doações, desde que, em todos os casos, tenham procedência lícita;

Parágrafo Único - Os bens constitutivos do patrimônio da ADEAM, só poderão ser vendidos ou alienados com autorização expressa da Assembleia Geral, e prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25º - A administração do patrimônio da ADEAM, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva.

Art. 26 - As despesas da ADEAM ocorrerão pelas seguintes rubricas:

- a) Despesas gerais;
- b) Expedientes;
- c) Representações;
- d) Despesas de conservação;
- e) Previdenciárias;
- f) Impostos;
- g) Multas;



- h) Honorários e comissões;
- i) Despesas diversas;
- j) Assistência social e Jurídica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A primeira Diretoria Executiva, será eleita durante a Assembleia Geral de fundação da ADEAM, convocada especialmente para este fim.

Art. 28º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta de votos dos (as) associados (as) quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 29º - Ficam criados os cargos de Delegados (as) Federal e Municipais, com seus (as) respectivos (as) suplentes, os (as) quais terão mandato de 3 (três) anos, sendo indicados (as) pela Diretoria Executiva.

§1º - São atribuições dos (as) Delegados (as): Representar a ADEAM, em defesa de seus interesses e dos (as) associados (as) em sua área de atuação, conforme prevê o Estatuto.

§2º - O mandato dos (as) Delegados (as) e seus (as) suplentes, coincidirá com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§3º - O número de Delegados (as) e suplentes, será deliberado pela Assembleia Geral, de acordo com exposição de motivos da Diretoria Executiva.

Art. 30º - O exercício financeiro e fiscal da ADEAM, coincidirá com o ano civil.

Art. 31º - A destituição de administradores, conselheiros e extinção da ADEAM, dependerá de processo que consiste de:

I - Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para os fins previstos no caput deste art., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, além de edital fixado nos quadros de avisos da sede da entidade.

II - A deliberação será por maioria absoluta dos (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações junto à ADEAM, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 + 1 (um terço mais um) dos (as) associados (as) em segunda convocação;

III - Sendo decidida a extinção da ADEAM, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do Art. 61 da Lei. 10.406/2002.

Art. 32º - Os cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como de Diretores (as) Operacionais, Delegados (as) e Dirigentes de Comissões Técnicas, não serão remunerados nem formarão vínculo empregatício com a entidade, fazendo jus à ajuda de custo com valor a ser fixado no regimento interno, na forma da Lei.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Manaus-AM, 30 de Março de 2018

7º TABELIONATO DE NOTAS
 Patricia Thais Silva Cardoso
 Escrevente Autorizada

FAUSTO DE SOUZA NETO
 Presidente

7º TABELIONATO DE NOTAS
 Patricia Thais Silva Cardoso
 Escrevente Autorizada

Dr. ANDRÉ LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado - OAB/AM. 12.350

7º TABELIÃO DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti
 Av. Candeia Inuaguiã, 15 - Pq. 10 de setembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611-3673
 Site: www.compartilhofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 ANDRÉ LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
 Dou fé. Em Testemunho da Verdade. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 TJ-AM REC FIR0004513ZB815SWY324KD48. Data/Hora: 02/01/2019 10:35:58
 Emitido por: PATRICIA THAIS SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00
 Válido em: cidadao.postaiseloam.com.br

7º TABELIÃO DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti
 Av. Candeia Inuaguiã, 15 - Pq. 10 de setembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611-3673
 Site: www.compartilhofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 FAUSTO DE SOUZA NETO
 Dou fé. Em Testemunho da Verdade. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 TJ-AM REC FIR000451SM2D70J0XZ7TUZ31. Data/Hora: 02/01/2019 10:32:01
 Emitido por: PATRICIA THAIS SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 6,00
 Válido em: cidadao.postaiseloam.com.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS - ADEAM

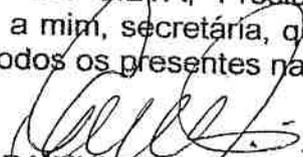
Aos trinta dias do mês de março do corrente ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, realizou-se no Mini Plenário Beth Azize, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, sito à Av. Mario Ypiranga, 3950 – Parque Dez de Novembro – CEP.69058-775 Manaus-AM, a Assembleia Geral de Fundação, da ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS – ADEAM, que doravante será denominada na presente Ata, simplesmente ADEAM.

Dá-se o presente ato, com fulcro no Art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, c/c Arts. 44 e 53 ao 61, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), conforme os editais de convocação publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, pag. 189, em 16/03/2018, bem como no Jornal Diário do Amazonas, Caderno Classificados de 02/03/2018. Com a presença dos membros da categoria parlamentar dos DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS, para deliberarem conforme Editais, a seguinte ordem do dia: 1) Fundação da ADEAM, que representará a categoria parlamentar dos DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS; 2) Discussão e Aprovação do Estatuto Social da ADEAM; 3) Eleição e Posse da primeira diretoria e do conselho fiscal da ADEAM. A Assembleia Geral foi dirigida pelos membros da comissão pró-fundação da ADEAM, tendo sido convidada a Presidir a mesa dos trabalhos, o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, divorciado, RG. nº 343.189 SSP/AM, CPF.026.876.152-34, residente à Av. Leonardo Malcher nº 917, Centro – Manaus-AM., e a Senhorita Andrea Souza da Silva, brasileira, Fisioterapeuta, solteira, RG. 2061462-4 SSP/AM. e CPF. nº 928.985.212-72, residente à Av. Leonardo Malcher nº 917, Centro – Manaus-AM. que secretariou a Assembleia Geral. Ao declarar abertos os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. Presidente da mesa, saudou os (as) presentes, Deputados (as) e Ex-Deputados (as), convidados, autoridades e demais presentes, destacando a importância da criação da ADEAM, como entidade representativa da aludida categoria parlamentar, tendo em vista suas necessidades e a contribuição que a entidade pode oferecer ao seu quadro de Associados (as), bem como para a sociedade como um todo. Seguindo a ordem do dia conforme os Editais, submeteu ao plenário a votação do item 1) Fundação da ADEAM, que foi aprovada por unanimidade, fundando-se neste ato a entidade que funcionará com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS, com a sigla ADEAM, podendo utilizar logomarca, com sede e foro na cidade de Manaus-AM., à Av. Mario Ypiranga nº 3950, 7º Andar, Sala 701 – Parque Dez de Novembro – CEP.69058-775; Passando ao item 2): Discussão e Aprovação do Estatuto Social da ADEAM, que, tendo sido feita a leitura do texto integral, foi aprovado à unanimidade, o qual segue na íntegra anexo a presente Ata. Em seguida foi apresentado ao plenário, o item 3) Eleição e Posse da primeira diretoria e do conselho fiscal, conforme editais supra aludidos, havendo sido inscrita uma única chapa, composta por 06 (seis) membros postulantes aos cargos da Diretoria Executiva, quais sejam: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como 06 (seis) postulantes aos cargos de membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) membros Conselheiros e 03 (três) membros Suplentes. O processo eleitoral foi efetuado por voto de aclamação no plenário, sendo a única chapa apresentada, eleita por unanimidade, sendo a seguir proclamado o resultado da eleição, da DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL, cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos, iniciando-se em 30/03/2018, finalizando-se em 30/03/2021, ficando os referidos órgãos constituídos na forma a seguir: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente – Senhor FAUSTO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, empresário, ex-deputado estadual, RG. 188561-8 SSP/AM, CPF. 053.938.842-49, e-mail: faustosouza55@gmail.com, residente a Rua Uarini, 237, Condomínio Efigênio Salles CEP. 69060-456 - Manaus-AM; Vice-Presidente – JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, ex-deputado estadual, RG. 0262536-9 SSP/AM. e CPF. 034.760.652-00, e-mail: lupercioramos15@gmail.com, residente e domiciliado à Rua 02, Qd. "C", casa, Condomínio Parque Aripuanã – Kissia, D. Pedro – CEP.69040-611 - Manaus/AM; 1º Secretário Senhor ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR, brasileiro, casado, deputado estadual, RG. 69.249 – SSP/RR, e CPF. 334.608.252-00, e-mail:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



deputado.abdalafraxe@aleam.gov.br, residente e domiciliado a Rua Boca do Aço, Condomínio Efigênio Sales – Aleixo, CEP. 69060-020 – Manaus/AM; 2º Secretário Senhor JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, brasileiro, casado, deputado estadual, RG. 07214294 SSP/AM. e CPF. 214.895.132-72, e-mail: deputado.augustoferraz@aleam.gov.br, residente e domiciliado à Rua Leovegildo Coelho, nº19 – Centro – CEP. 69005090 – Manaus-AM; 1º Tesoureiro Senhor RAYMUNDO NONATO LOPES, brasileiro, casado, Procurador Jurídico da ALEAM, ex-deputado estadual, RG. 0101541-9 SSP/AM, CPF.009.427.232-87, e-mail: marcolopes@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Monte Castelo, Condomínio Residência, nº 140, Casa 30, Ponta Negra – CEP.69037-000 Manaus-AM; 2º Tesoureiro Senhor JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, ex-deputado estadual, RG. 0498772-1 SSP/AM. e CPF. 180.067.282-91, e-mail: apjanjaojr@gmail.com, residente à Av. Efigênio Sales, Edifício Nau Capitânia, nº 428, Apto. 1201 - Bairro Aleixo – CEP.69060-020 - Manaus/AM. CONSELHO FISCAL: CONSELHEIROS: 1 Senhor MANOEL DO CARMO CHAVES NETO, brasileiro, casado, Professor, ex-deputado estadual, RG. 0085334-8 SSP/AM. e CPF.000.749.692-34, e-mail: mchavesneto@hotmail.com, residente e domiciliado à Av. Expedicionário, Edifício Casteli, nº 1669 - Apto. 502 – Ponta Negra – CEP. 69037-000, Manaus-AM; 2 Senhor EDILSON GURGEL NORONHA, brasileiro, casado, empresário, ex-deputado estadual, RG. 0562403-7 SSP/AM, e CPF. 135.144.582-00, e-mail: edilson_gurgel@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua J. G. Araújo, 1010, Bairro Santo Antônio, CEP.69029-130 – Manaus-AM; 3 Senhor MESSIAS DA SILVA SAMPAIO, brasileiro, casado, empresário, ex-deputado estadual, RG. 66538 SSP/AM. e CPF. 070.038.542-87, e-mail: lirolica@gmail.com, residente e domiciliado à Alameda Alaska, 271 Edifício Mirante do Rio Negro – Ponta Negra, CEP. 69037-000, Manaus-AM; SUPLENTE: 1 Senhor RAIMUNDO NONATO MARREIROS OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, ex-deputado estadual, RG. 0138408-2 SSP/AM., e CPF. 031357642-49, e-mail: oliveiranonato@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua “A”, Casa 123, Condomínio dos Bancários II, Santo Antônio – CEP.69029-430 – Manaus-AM; 2 Doutor ARNOLDO RODRIGUES ANDRADE, brasileiro, casado, Médico, ex-deputado estadual, RG.444591 SSP/AM. e CPF.074.303.882-72, e-mail: Arnoldorodrigues@hotmail.com, residente e domiciliado à Av. Prof. Nilton Lins, Condomínio Alpha Garden, nº 37 – Parque das Laranjeiras, CEP. 69058-030, Manaus-AM; 3 Senhor JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO, brasileiro, divorciado, empresário, ex-deputado estadual, RG. 0201829-2 SSP/AM. e CPF. 048.778.882-68, e-mail: jose.lobo2010@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 19 , Centro – CEP.69055-111 – Manaus-AM. Em seguida solicitou a palavra o Senhor FAUSTO DE SOUZA NETO, propondo que a posse dos Diretores, dos Conselheiro e Suplentes do Conselho Fiscal, seja realizada em 14 de dezembro do corrente ano, em virtude da proximidade do calendário político-eleitoral, em cujo período a maioria dos participantes dos aludidos órgãos, estarão envolvidos em muitas atividades, sendo a data proposta mais adequada para a realização da solenidade de posse, ao que todos os presentes concordaram. Facultada a palavra, fez uso da mesma o Sr. FAUSTO DE SOUZA NETO, Presidente Eleito da ADEAM, que proferiu considerações acerca da importância e forma de atuação da entidade, destacando que ela haverá de oferecer uma gama de serviços, dentre os quais convênios, cursos e muitos outros em benefícios a seus associados, agradecendo a participação de todos. Em seguida usou da palavra o Senhor DAVID ANTONIO ABSA PEREIRA DE ALMEIDA, Deputado Estadual, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que destacou a importância da ADEAM para a categoria parlamentar, que certamente será uma entidade que promoverá a integração de todos os componentes desse segmento parlamentar, parabenizando a todos pela iniciativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Presidente da Seção, deu por encerrada a Assembleia Geral e determinou a mim, secretária, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na forma da Lei.


 RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Presidente da Seção

Andréa Souza de Silva
ANDRÉA SOUZA DA SILVA
Secretária

7ª TABELIONATO DE NOTAS
Patricia Thais Silva Cardoso
Escrivente Autorizada

Dr. ANDRÉ LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
Advogado – OAB/AM. 12.350

DIRETORIA EXECUTIVA

7ª TABELIONATO DE NOTAS
Patricia Thais Silva Cardoso
Escrivente Autorizada

FAUSTO DE SOUZA NETO
FAUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA
JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR
ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
2º Secretário

RAYMUNDO NONATO LOPES
RAYMUNDO NONATO LOPES
1º Tesoureiro

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

MANOEL DO CARMO CHAVES NETO
MANOEL DO CARMO CHAVES NETO
Conselheiro

EDILSON GURGEL NORONHA
EDILSON GURGEL NORONHA
Conselheiro

MESSIAS DA SILVA SAMPAIO
MESSIAS DA SILVA SAMPAIO
Conselheiro

RAIMUNDO NONATO MARREIROS OLIVEIRA
RAIMUNDO NONATO MARREIROS OLIVEIRA
Suplente

Dr. ARNOLDO RODRIGUES ANDRADE
Dr. ARNOLDO RODRIGUES ANDRADE
Suplente

JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO
JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO
Suplente



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1449 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONES: (91) 3233-3719 / 3234-8669 / 3233-8288
Seio Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00056200 Registro: 00052451 Lv. A-971 de 17/01/2019
Data util.: 17/01/2019. Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues
Ano: 577,27, Funat: 57,78, Fundpam: 28,82, Farpam: 28,82, Fundpge: 17,29
Valor Selo: 0,00 - ISSQN: 28,82
Selo: INSCPJ004009FCA97K55LW5NC511
Válida em: cidade de Manaus - AM

7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioriti
Av. Carolina Joazeiro, 15 - Po. 10 de Novembro - Manaus/AM - PAEX (92) 3611-7610
Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de:
FAUSTO DE SOUZA NETO
Dou. 18. Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
TJ-AM. REC/FIR000451FRB5LWSUDMMFP11. Data/Hora: 02/01/2019 10:38:33
Emitido por: PATRICIA THAIS SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE TOTAL 123 6,00
Válida em: cidade de Manaus - AM
7ª TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioriti
Av. Carolina Joazeiro, 15 - Po. 10 de Novembro - Manaus/AM - PAEX (92) 3611-7610
Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de:
ANDRÉ LUIZ SIMONETTI RIBEIRO DE SOUZA
Dou. 18. Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
TJ-AM. REC/FIR000451SSLS9X4A08TSUZ04. Data/Hora: 02/01/2019 10:38:33
Emitido por: PATRICIA THAIS SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE TOTAL 123 6,00
Válida em: cidade de Manaus - AM

